LEI Nº 417, de 2008.
De 06 de novembro de 2008

"Institui o Programa de Prevenção a Gravidez Precoce no município de Própria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no município de Própria, norteado pelos seguintes Princípios e Diretrizes:

I – Ética à relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada, por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança, do Adolescente e pelos códigos de ética das categorias envolvidas;

II – Privacidade – Adolescentes podem ser atendidos sozinhos caso desejem;

III – Confidencialidade e Sigilo – Adolescentes tem a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância;

Art. 2º. – O Programa de prevenção à Gravidez Precoce, tem os seguintes objetivos:

I – Prevenir a gravidez na adolescência;

II – Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III – Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTS) nas adolescentes e seus parceiros;

IV – Resgatar esta faixa etária para a cidadania através do suporte de Assistência Social, Agentes de Saúde e Comunidade;

V – Incentivar o ingresso destes jovens em Programas Sociais.

Art. 3º. – O Programa de Prevenção à gravidez Precoce será realizado de:

I – Educação Sexual;

Rua Elmiro Costa, s/nº - CEP 49.900-000 – Fone 079 3322 1934 – CNPJ 13.117320/0001-78
Propriá - Sergipe

II – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita em que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantindo liberdade de opção;

III – Oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

Parágrafo Único – Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitirem a individualidade por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, otimizar os benefícios e reduzir os riscos.

Art. 4º. O oferecimento de implantes anticoncepcionais será realizado mediante o atendimento aos seguintes critérios de inclusão:

I – Ter no mínimo 15 (quinze) anos;

II – Ter menstruado e ter iniciado vida sexual;

III – Ter até 18 (dezoito) anos de idade;

IV – Não estar grávida;

V – Fazer exame HIV;

VI – Não ser portadora de doenças que contra-indique o uso do implante de progesterona.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Própria – Sergipe
Em, 06 de novembro de 2008.

Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto
Prefeito Municipal

Rua Elmiro Costa, s/nº - CEP 49.900-000 – Fone 079 3322 1934 – CNPJ 13.117320/0001-78
Propriá - Sergipe